

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2022/MPC-PA
(Processo nº 2022/732457)**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/2022/MPC-PA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPC-PA**, com sede na Avenida Nazaré, nº 766, Bairro Nazaré, CEP: 66035-145, Belém-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Contas, Dr. Patrick Bezerra Mesquita nomeado pelo Decreto de 13 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.830, de 14 de janeiro de 2022, e de outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte, inscrito sob o CNPJ o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral, Sr. **LUIZ CLAUDIO SALES SANTOS DA SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 07/2022/MPC-PA, cujo ato homologatório, assinado em 23/09/2022 pelo Procurador-Geral de Contas, tudo constante do Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 2022/732457, que fica fazendo parte deste instrumento, celebrado nos termos Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de Instituição Financeira pública, autorizada pelo Banco Central do Brasil, que possua agência no município de Belém, Estado do Pará, para a prestação de serviços, de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, bolsa-estágio, pensões, diárias e similares, dos servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, assim como serviços de pagamento de fornecedores, dívidas, bens e serviços em geral.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo, ao respectivo Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. A quantidade de serviços bancários, obedecerá à estimativa:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Remessa de pagamento feita em crédito em conta corrente	720	R\$ 1,49	R\$ 1.072,80
02	Remessa de pagamento feita em outros bancos - TED/DOC	660	R\$ 7,80	R\$ 5.148,000
				R\$ 6.220,80



CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 2.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto do presente contrato, o valor total de R\$ R\$ 6.220,80 (seis mil, duzentos e vinte reais e oitenta centavos).
- 3.2. No preço estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação dos serviços contratados contratado e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado após aceitação definitiva dos produtos, referente a cada requisição, contra apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.
- 4.2. O pagamento será efetuado via boleto bancário, após o atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no contrato.
- 4.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os documentos referentes a regularidade fiscal federal, estadual e municipal.
- 4.4. Por se tratar de contratação de demanda variável, a Contratada não necessariamente receberá pela demanda máxima estimada pela Administração Pública, sendo sua remuneração diretamente vinculada à efetiva utilização dos serviços pelo órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do presente contrato correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir especificada:

Programa de Trabalho:	01.032.1493.8515.0000
Natureza da Despesa:	33.90.39.00
Fonte/Origem do recurso:	0101000000 – Recursos do Tesouro do Estado
Valor:	R\$ 6.220,80 (seis mil, duzentos e vinte reais e oitenta centavos)
Nº e data da Nota de Empenho:	2022NE00521, de 26 de setembro de 2022; 2022NE00522, de 26 de setembro de 2022; 2022NE00523, de 26 de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 6.1. São obrigações da CONTRATADA:
 - 6.1.1. Assegurar, sem ônus para a CONTRATANTE e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006



- e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.
- 6.1.2. A CONTRATADA deverá indicar os responsáveis/gestores do contrato, que auxiliarão a CONTRATANTE na operacionalização dos diversos pagamentos ou qualquer outra atividade relacionada a execução dos serviços contratados.
 - 6.1.3. A CONTRATADA deverá indicar, na assinatura do contrato, a agência bancária centralizadora, responsável por realizar o atendimento ao Ministério Público de Contas, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
 - 6.1.4. A CONTRATADA deverá efetuar os pagamentos aos favorecidos nos exatos termos e valores constantes nos arquivos-remessa, encaminhados pela CONTRATANTE antes da data do efetivo pagamento.
 - 6.1.5. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações constantes nos arquivos repassados pela CONTRATANTE.
 - 6.1.6. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Ministério Público de Contas ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços contratados.
 - 6.1.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar página na internet para que a CONTRATANTE tenha acesso e possa realizar qualquer tipo de movimentação na(s) sua(s) conta(s) corrente(s) e executar, caso necessário, os serviços contratados.
 - 6.1.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone para ligação gratuita com o objetivo de esclarecer dúvidas da CONTRATANTE e seus servidores, quanto à prestação dos serviços contratados além de resolver pendências bancárias.
 - 6.1.9. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação direta.
- 6.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:
- 6.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e sua proposta.
 - 6.2.2. A CONTRATANTE deverá efetuar, através da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, a liquidação da folha de pagamento dos seus servidores e o pagamento dos fornecedores, cliente, dívidas, bens, serviços e insumos em geral.
 - 6.2.3. A CONTRATANTE deverá disponibilizar em sua (s) conta (s) corrente (s) os recursos financeiros necessários para a liquidação da folha de pagamento dos seus servidores assim como o pagamento dos seus fornecedores, cliente, dívidas, bens, serviços e insumos em geral.
 - 6.2.4. A CONTRATANTE deverá manter atualizado junto a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA os dados cadastrais do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.
 - 6.2.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
 - 6.2.6. Verificar, minuciosamente, a conformidade dos bens disponibilizados com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



- 6.2.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 6.2.8. Monitorar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.2.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.2.10. Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido, na forma da lei.
- 6.2.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 6.2.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 6.2.13. Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.
- 6.3. O MPC/PA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Para execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA atenderá aos requisitos e às condições estabelecidos no Termo de Referência da Dispensa Tradicional nº 07/2022/MPC-PA, mais especificamente, nas determinações contidas nos itens “3” e “4”.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

- 8.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:
 - I. Por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII do art. 78 da mencionada Lei;
 - II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III. Judicial.
- 8.2. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A decisão pela rescisão unilateral será precedida da concessão de ampla defesa e contraditório e admite recurso administrativo a *posteriori*.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

- 9.1. O CONTRATADO que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, nos casos previstos em lei, garantidos o contraditório e ampla defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:
 - 9.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;



- 9.1.2. Multa de caráter compensatório, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual, quando será aplicado o percentual de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, a depender do dano a ser compensado;
- 9.1.3. Multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando serão aplicados os seguintes percentuais:
 - 9.1.3.1. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor dos itens entregues em atraso, e até o nono dia corrido, quando o CONTRATADO, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;
 - 9.1.3.2. de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor dos itens entregues em atraso, a partir do décimo até o trigésimo dia corrido, momento em que o MPC/PA poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação da multa prevista na alínea “c”;
 - 9.1.3.3. de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada se:
 - 9.1.3.3.1. transcorridos (30) trinta dias de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total; ou
 - 9.1.3.3.2. houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas.
- 9.1.4. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o MPC-PA, pelo prazo de até dois anos;
- 9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 9.2. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a sanção de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e na Portaria nº 178/2022/MPC/PA, que dispõe sobre o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade e aplicação das penalidades previstas nas Leis 8.666 de 21 de junho de 1993, 10.520 de 17 de julho de 2002 e 12.462 de 04 de agosto de 2011, referente às infrações praticadas por licitantes ou contratados, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA.
- 9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano



causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

- 10.1. Os preços orçados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas.
- 10.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor, Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE poderá pagar ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço do valor contratual remanescente, fixando-o por meio de termo aditivo.
- 10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do contrato, com manutenção de sigilo e de confidencialidade de todas as informações acessadas, sendo vedado o seu repasse a terceiros, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, para viabilizar a execução contratual ou, quando for o caso, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- 11.2. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 11.3. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;
- 11.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de segurança relativo aos dados pessoais compartilhados ou disponibilizados em razão do presente contrato e adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, quando for o caso.
- 11.5. A CONTRATADA responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de



- informação do CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto de eventual transferência;
- 11.6. A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDP), conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 11.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE

- 12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

- 14.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regula-se pelas cláusulas e disposições aqui expressas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei.
- 15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas

Belém (PA), 20 de outubro de 2022.
Assinado de forma digital
por PATRICK BEZERRA
MESQUITA:01295
447363

MESQUITA:01295447363
Dados: 2022.10.20 13:33:12
-03'00'

Patrick Bezerra Mesquita
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS
Contratante

Luiz Claudio Sales Santos da Silva
GERENTE GERAL
Contratada



Testemunhas:

GILVANETE
AZEVEDO

FERREIRA:832543
15391

Assinado de forma digital
por GILVANETE AZEVEDO
FERREIRA:83254315391
Dados: 2022.10.21
13:57:19 -03'00'

Gilvanete Azevedo Ferreira
CPF 832.543.153-91

RENAN CANDIDO
OLIVEIRA:08847108403

Assinado de forma digital por
RENAN CANDIDO
OLIVEIRA:08847108403
Dados: 2022.10.21 13:20:24 -03'00'

Renan Cândido Oliveira
CPF 088.471.084-03



“CAPÍTULO XIV**COMISSÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DE MECANISMOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO CONTROLE EXTERNO**

Art. 40-B. A Comissão para o Aperfeiçoamento de Mecanismos para o Desenvolvimento do Controle Externo será organizada, estruturada e com atribuições fixadas por ato normativo do Tribunal. (AC)”

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 20 de outubro de 2022.

ATO Nº 86

(Processo nº 018073/2022)

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Ato n. 63/2012) fixando dia da semana para início e término da sessão ordinária por meio eletrônico denominada Plenário Virtual e dá outras providências. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (TCE/PA), no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o poder regulamentar que lhe é conferido pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 81/2012, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (LOTCE), que autoriza a expedição de atos e instruções normativas sobre matéria de sua atribuição e organização dos processos que lhes devam ser submetidos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 100 da LOTCE, que autoriza ao TCE/PA alterar o seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos desta corte que visam dar celeridade à tramitação e à apreciação dos processos finalísticos de competência deste Tribunal, e promover a racionalização e padronização dos procedimentos em geral;

CONSIDERANDO discussão e deliberação acerca da implementação do Plenário Virtual nesta Corte de Contas na reunião administrativa de 13 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO finalmente a manifestação da presidência, conforme consta da Ata da Sessão Ordinária nº 5.856, desta data,

RESOLVE promulgar unanimemente o seguinte ATO:

Art. 1º. O caput do art. 165-B do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Ato n. 63/2012) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 165-B. As sessões do Plenário Virtual serão previamente organizadas pela Secretaria Geral, sob a supervisão da Presidência e realizadas semanalmente, sempre que houver processos a elas destinados, com início às 12 (doze) horas da segunda-feira e com término às 12 (doze) horas da sexta-feira, abertas e encerradas automaticamente pelos meios de tecnologia da informação, ficando nesse período os processos disponíveis para apreciação e julgamento. NR”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 20 de outubro de 2022.

Protocolo: 867185

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DOE

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Cons.^a MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor WALTER DA SILVA OEIRAS (CPF: ***.881.832-**) , Presidente da Associação à época, na pessoa de seu Advogado Dr. HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES – OAB 3.110, de que no dia 25.10.2022, às 08h30min, será julgado o Processo nº 502794/2014, que trata de Representação, em face do Convênio SEOP com a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DA FRONTEIRA, tendo como Relator o Exmo. Cons.^o Luis da Cunha Teixeira.

Informo que, conforme disposição contida no Art. 177, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá produzir Sustentação Oral, de forma presencial, por ocasião da realização do referido julgamento. Para produção de sustentação oral por videoconferência, o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, deverá preencher o formulário “Requerimento de Sustentação Oral” disponibilizado no Portal do TCE-PA, no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>

Para orientações, ligar (91) 98165-4014 ou (91) 98419-9625.

Belém, 21 de outubro de 2022.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DOE

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Cons.^a MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor SULIVAN FERREIRA SANTA BRÍGIDA (CPF: ***.057.692-**) , Presidente do Instituto à época, de que no dia 25.10.2022, às 08h30min, será julgado o Processo nº 515145/2013, que trata de Tomada de Contas instaurada no INSTITUTO PÓLIS, referente ao Convênio FCPTN nº 019/2009, tendo como Relator o Exmo. Cons.^o Fernando de Castro Ribeiro.

Informo que, conforme disposição contida no Art. 177, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá produzir Sustentação Oral, de forma presencial, por ocasião da realização do referido julgamento. Para produção de sustentação oral por videoconferência, o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, deverá preencher o formulário “Requerimento de Sustentação Oral” disponibilizado no Portal do TCE-PA, no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>

Para orientações, ligar (91) 98165-4014 ou (91) 98419-9625.

Belém, 21 de outubro de 2022.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 867264

MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO****PORTARIA Nº 059/2022/SGCC/DACC/MPC/PA**

Designa fiscais de Contrato Administrativo.

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ana Rosa Bassalo Crispino, matrícula nº 999321 e, no seu impedimento, a servidora Lúcia Helena Lima Costa, matrícula 200125, para exercer a atribuição de Fiscal do Contrato nº 22/2022-MPC/PA, firmado entre este Ministério Público de Contas do Estado e a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais (CNPJ 61.198.164/0001-60), tendo como objeto a contratação de seguro para os 02 (dois) veículos oficiais do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Art. 2º São atribuições do fiscal, além de outras eventualmente especificadas em lei, contrato ou instrumento congêneres:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

II – Fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das normas, objeto e cláusulas contratuais;

III – Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando ao gestor aquelas que demandem sua intervenção;

IV – Verificar, durante toda a vigência do contrato, se a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, providenciando, quando for o caso, a atualização das certidões e juntando-as ao processo;

V – Confrontar se o valor a ser pago mensalmente à contratada está em conformidade com o valor estabelecido no termo contratual, atestando a fatura de pagamento apenas quando não houver nenhuma documentação a ser regularizada;

VI – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, informando ao gestor a iminência de seu término;

VII- Sugerir, quando cabível, a prorrogação da vigência do contrato, em se tratando de serviço de natureza continuada.

Art. 3º As determinações que ultrapassem às atribuições do fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria do MPC/PA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários com vista ao estrito cumprimento da execução do contrato.

Art. 4º As atribuições do fiscal serão complementares as do cargo que o servidor ora designado ocupa no MPC/PA.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 20 de outubro de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 867140

CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 24/2022 – MPC/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 07/2022/MPC-PA

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e Banco do Brasil S/A (CNPJ 00.000.000/0001-91) Objeto do Contrato: prestação de serviços, de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, bolsa-estágio, pensões, diárias e similares, dos servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará. Vigência: 20/10/2022 a 20/10/2023

Valor Estimado do Contrato: R\$ 6.220,80 (seis mil, duzentos e vinte reais e oitenta centavos).

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 20/10/2022

Ordenador Responsável: Dr. Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 867406

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 22/2022 – MPC/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 09/2022/MPC/PA

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais (CNPJ 61.198.164/0001-60)

Objeto do Contrato: contratação de seguro para os 02 (dois) veículos oficiais do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Vigência: 20/10/2022 a 20/10/2023